

Directoria da Escola Normal de S. Paulo

N.º _____

em 4 de Março de 1886.

Officio ao Director interino da Escola em 4-4-86

Officio
e
Luz. Ser.

Em cumprimento do disposto no § 3º do art. 13 do Reg. de 30 de Junho de 1880, convoquei e reuni a Congregação dos Professores, no dia 2 da corrente ás 11 horas da manhã, para os fins determinadas nos §§ 1º e 2º do art. 27 do citado Regulamento.

Foram pelos Professores das 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Cadeiras, de conformidade com o citado § 2º do art. 27, propostos os Compendios de ensino das respectivas Cadeiras - os quaes foram approvados.

O Sr. Cypriano José de Carvalho, professor da 5ª Cadeira, declarou que não propunha compendio algum não só porque entendia que, segundo os principios de uma escola philosophica e razoes para elle de muito peso, o compendio devia ser a palavra do professor, como tambem porque s'entre as obras existentes e geralmente conhecidas sobre o assumpto de sua Cadeira nenhuma reputava em condicoes de poder ser adoptada como compendio.

O Sr. Antonio da Silva Jardim, professor da 1ª Cadeira, em officio em que participava o seu não comparecimento por motivo justificado, declarou que não encontrava compendios adaptados ao ensino de sua Cadeira, do modo pelo qual realisa esse ensino, a menos que se queira considerar taes imperfeitos programmaes pu-

